



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TERESÓPOLIS

ANO VI - Nº 38  
QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

## SUMÁRIO

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| PODER LEGISLATIVO.....               | 01 |
| Controle Interno .....               |    |
| Divisão de Compras e Licitação ..... |    |
| Divisão de Contabilidade .....       |    |
| Divisão de Expediente .....          | 01 |
| Divisão de Pessoal .....             |    |

José Leonardo Vasconcellos de Andrade  
Presidente

Fidel Mendes Faria  
1º Secretário

Luciano dos Santos Candido  
2º Secretário

## DIVISÃO DE EXPEDIENTE

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 27 DE JUNHO DE 2023

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A SUSTAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023 CONFORME INTERPRETAÇÃO POR SIMETRIA DO ART. 49, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS E MOTIVAÇÕES ABAIXO ELENCADAS.

**CONSIDERANDO** que no Diário Oficial do Município foi publicado no último dia 12/06/2023, Edital de concorrência pública 002/2023, do tipo maior oferta da outorga, objetivando a realização de procedimento licitatório, sob regime de concessão, dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (saa) e coleta e tratamento de esgoto (ses) no município de Teresópolis/RJ.

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/2007, a existência de plano de saneamento básico é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

**CONSIDERANDO** que do Edital de Concorrência pública 002/2023, consta minuta de contrato que nos termos do artigo 11, inciso I da Lei Federal nº: 11.445/2007 torna nulo de pleno direito todo o edital pela inexistência de Lei que tenha criado o Plano Municipal de Saneamento Básico em nosso Município.

**CONSIDERANDO** que até o presente momento não foi enviada a esta Casa Legislativa Mensagem de Projeto de Lei que tenha por objeto a criação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**CONSIDERANDO** que nos autos do Processo TCE/RJ nº: 250.583-6/21 o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro anulou o anterior Edital de Concorrência Pública 004/2021 instituindo uma série de exigências a serem cumpridas por ocasião da publicação de um novo Edital de Concorrência Pública do mesmo fim.

**CONSIDERANDO** que em consulta aos termos do Edital de Concorrência Pública nº: 002/2023, sob o pretexto de estar chancelado por decisão judicial proferida nos autos do processo nº: 0008626-53-2019-8-19-0061, o Poder Executivo Municipal deixou de cumprir, à sua totalidade, as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, as quais restou o Exmo. Sr. Prefeito devidamente cientificado de seu teor e necessidade de cumprimento.

**CONSIDERANDO** que por mais que esta Casa Legislativa não tenha sido formalmente intimada de tal decisão judicial, não seja parte no processo em que a mesma foi proferida e que não concorde com tal decisão judicial e que vá buscar questioná-la pelos meios legais, em nenhum momento o respectivo Magistrado suspendeu a necessidade de que as mais de duas dezenas de determinações do TCE/RJ constantes dos itens 02 a 21 sejam cumpridas por ocasião do lançamento de um novo edital.

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é órgão técnico auxiliar do Poder Legislativo nos termos do artigo 31, §1º da CRFB.

**CONSIDERANDO** que do Edital de Concorrência Pública nº: 002/2023 consta contrato que em seu sumário às folhas 341 do Edital apresenta as cláusulas 52 e 53 mas que no corpo do contrato constam suprimidas tais cláusulas indo da cláusula 51 diretamente para a cláusula 54 às folhas 445/460;

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta:

**Artigo 1º** Ficam sustados os efeitos do Edital de Concorrência Pública 002/2023, marcado para o dia 31 de julho de 2023, até que seja cumprido o disposto no Decreto Legislativo nº: 002/2023 e seja aprovada por parte do plenário desta Casa Legislativa a Lei que crie o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Teresópolis.

**Artigo 2º** Ficam sustados os efeitos do Edital de Concorrência Pública 002/2023 marcado para o dia 31 de julho de 2023, até que sejam cumpridas as mais de duas dezenas de determinações constantes do decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº: 250.583-6/21, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 27 de junho de 2023

Leonardo Vasconcellos  
Presidente

Fidel Faria  
1º secretário

Luciano Santos  
2º Secretário

Valor mínimo para compras no cartão?

**NÃO PODE!**

A exigência de um valor mínimo de compra para passar no cartão é proibida e está prevista no inciso IX do Artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor.

Comissão de Defesa do Consumidor  
da Câmara Municipal de Teresópolis



# D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico  
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO  
DIGITALMENTE